Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1227/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13692/2014
PROTOCOLO	**:** 1529378
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	**:** JOÃO ALBERTO DE SOUZA
VALOR	**:** 120.115,30
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – NOTA FISCAL – NOTA DE PAGAMENTO – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato, no âmbito da qual esteja demonstrada o cumprimento das exigências legais.
É regular a execução do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 155, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, na gestão do Sr. João Alberto de Souza Gerente Municipal de Saúde e a empresa Classmed - Produtos Hospitalares Ltda. – EPP.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 155, de 2014, celebrada entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Classmed - Produtos Hospitalares Ltda. - EPP, no referente ao contrato e à execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (ANA-1ICE-7519/2016, peça 25), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-7815/2016 (peça 26) opinando pela **"***legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução financeira nos termos regimentais.***"**.

É o Relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que o Contrato Administrativo n. 155, de 2014, e a execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Tudo exposto, acompanho os entendimentos expendidos pelos analistas da 1ª ICE e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do **Contrato Administrativo n. 155, de 2014 (segunda fase)**, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Classmed - Produtos Hospitalares Ltda. – EPP, e da **execução financeira** da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do contrato administrativo n. 155, de 2014, e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB - IHS
SETAC –KBV/ARP